



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

**PROCESSO Nº 039/2016 – SESAN.PMA, PROTOCOLO NR 109/2017**

**CONTRATO Nº. 008.2015.SESAN.PMA**

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

**EMPRESA:** DESIGN ENGENHARIA LTDA EPP

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por 180 (Cento e oitenta) dias da execução de serviços de obra do sistema viário da rua Bom Jesus, Trav. Brasil e rua Sete Irmãos.

### **À SESAN,**

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando o término do crt em 20/07/2017, em favor da credora: DESIGN ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 07.709.325/0001-97, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo solicitação de prorrogação de prazo da empresa assinado em 12/01/2017 pelo engenheiro Augusto Sá, CREA 10.370-D/PA e aceite das justificativas pela empresa pelo atraso da obra pelo Sr. Osmar da Silva Nascimento, Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura em 18/01/2017.
- **PARECER TÉCNICO S/Nº**, assinado pelo fiscal da obra, engenheiro Coraci de Souza Dias , manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- **PARECER Nº. 014/2017/SESAN/ASSJUR – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Maria das Graças Elias Moreira - OAB/PA Nº 1796, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no

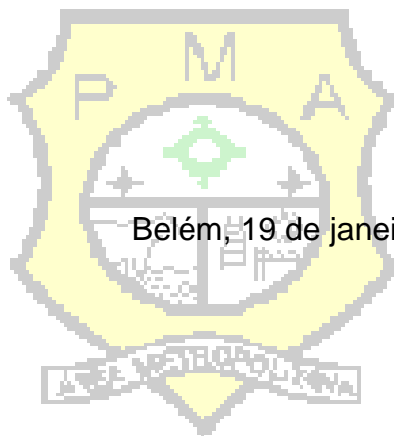


## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,



Belém, 19 de janeiro de 2017